

ESTADO DE TECÁNTICHE

MUNICÍPIO DE SILETE DO TOCANTINS

24 مکالمہ نوری

卷之三

REGULATED BY THE STATE BOARD OF EXAMINERS IN MEDICAL PRACTICE
REGULATED BY THE STATE BOARD OF EXAMINERS IN MEDICAL PRACTICE

THE COUNCIL OF THE AMERICAN ASSOCIATION FOR THE ADVANCEMENT OF SCIENCE, BOSTON, MASS., NOVEMBER 14, 1913.

卷之三

mg 0.47%
S 0.52%
Cl 0.51%
P 0.15%
K 0.10%
Na 0.09%
Mg 0.08%
Ca 0.07%
Fe 0.06%
Zn 0.05%
Cu 0.04%
Mn 0.03%
Ni 0.02%
Al 0.01%

12. 11. 10. 9. 8. 7. 6. 5. 4. 3. 2. 1. 0. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100.

the *Journal of the Royal Society of Medicine*, 1990, 83, 100-101
© 1990 Royal Society of Medicine Press Ltd.

1993-94
1994-95
1995-96
1996-97
1997-98
1998-99
1999-2000
2000-01
2001-02
2002-03
2003-04
2004-05
2005-06
2006-07
2007-08
2008-09
2009-10
2010-11
2011-12
2012-13
2013-14
2014-15
2015-16
2016-17
2017-18
2018-19
2019-20
2020-21
2021-22
2022-23
2023-24

que se establecen en la legislación de las distintas naciones, para que no se pierda el tiempo en la obtención de la autorización.

For example, the following table shows the results of a study comparing the effectiveness of two different treatments for depression. The table includes the sample size, mean, standard deviation, and effect size for each treatment group.

在這裏，我們將會看到一個簡單的範例，說明如何在一個應用程式中使用。

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do S.U.S.;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

Da composição e funcionamento

SEÇÃO I

Da composição

Art.39 - O Conselho Municipal de Saúde será constituído pelos seguintes representantes:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Saúde,

treção,

c) Secretaria Municipal de Finan-

ças, d) Secretaria Municipal de Habita-

ção e Urbanismo,

e) Secretaria Municipal de Ação So-

cial,

f) Secretaria Municipal de Educa-

II - DOS USUARIOS:

Rurais, a) Associação dos Trabalhadores

b) Associação das Mulheres,

c) Sindicato Rural,

d) Igreja Católica,

e) Assembléia de Deus,

Tocantins e f) Moradores de Buriti do

g) Deficientes Físicos e

h) Escola Estadual.

II - os membros serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável pela sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II Do funcionamento

Art.69 - O Conselho, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberá pela maioria de votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho, terá direito a um único voto, na sessão Plenária;

V - O Presidente do Conselho terá além de votar comum, o voto de qualidade, assim como a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário.

Art.70 - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art.80 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá convidar pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória idoneidade e especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades, membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões da Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

São Social - FAIS e

a) Fundação Assistência e Integra-

b) Hospital São José.

§ 1º - Para cada titular do Conselho será indicado, também, um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho, entidades regularmente organizadas.

§ 3º - A representação dos prestadores de serviços, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal trata o Inciso II do presente Artigo, não será inferior a de Saúde.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações.

I - da autoridade federal ou estadual, no caso da representação de Órgãos Estaduais ou Federais, casos.

II - das respectivas entidades nos demais

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão da livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre os representantes relacionados nos Itens I, II e III do Art. 3º desta Lei.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do suplente, a Presidência será assumida pelo seu

Art. 5º - O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada,

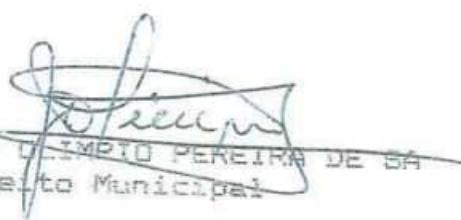
Art.9º - As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ser amplamente divulgadas e ter acesso assegurado ao público.

Art.10 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1994, 173º ano da Independência, 106º ano da República, 5º ano do Estado do Tocantins e 4º ano do Município de Buriti do Tocantins.


JOÃO CLÁUDIO PEREIRA DE SA
Prefeito Municipal